



1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO
2 COM PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
3 REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2020
4

5 Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte, reuniram-se os senhores membros
6 do Conselho de Gestão Com Pessoas da UNIFESP, sob a presidência de Norberto Silva
7 Lobo. A reunião aconteceu por videoconferência, na plataforma Google Meet.
8 Estiveram presentes os membros: Aline Tavares Domingos, Anderson Kazuo Nakano,
9 Andreia Pereira da Silva, Dário Santos Junior, Eliane Lino dos Santos, Fernando Sfair
10 Kinker, Horácio Hideki Yanasse, Ileana Gabriela Sanchez de Rubio, Janine Schirmer,
11 Luciana Massaro Onusic, Maria José Conceição dos Santos, Odair Aguiar Junior,
12 Rosana Fiorini Puccini, Telma Cristina de Oliveira Oruê, Thiago Martini Pereira.
13 Estiveram presentes os gestores adjuntos, vice-diretores e suplentes: Allan Chiaratti
14 Oliveira, Ana Paula Santiago do Nascimento, Emerson Bellini Lefcadito de Souza,
15 Georgia Mansour, Glaucia de Castro Champion, Gustavo Fernandes Camargo Fonseca
16 (alternou presença com o conselheiro Odair Aguiar Junior), Juliana Garcia Cespedes,
17 Silvio Eduardo Duailibi, Wagner Luiz Batista (alternou presença com o conselheiro
18 Dário Santos Junior). Estiveram presentes os conselheiros e representantes sem
19 direito a voto: Adriana Aparecida dos Santos Franco, Débora Nunes Lisboa, Diego
20 Rafael Ambrosini, Juliana Mateusa Meira Cruz, Jumile dos Santos Moreira, Rubens
21 Faria Lima. Justificaram ausência: Fabrício Fernando Cruz da Silva, Meiry Fernanda
22 Pinto Okuno, Nildes Raimunda Pitombo Leite, Sueli Salles Fidalgo, Virgínia Junqueira.
23 Não justificaram ausência: Ailton Mesquita Lima, Andrea Roth, Cristina Souza Freire
24 Nordi, Eduardo Javarotti Filho, Helio Egydio Nogueira, Igor Dias Medeiros, Janete
25 Cristina Melo Marques, João Carlos Alves Duarte, Magali Aparecida Silvestre, Sinara
26 Aparecida Farago de Melo. Foi constatado quórum de vinte e dois membros com
27 direito a voto presentes na reunião. O presidente interino do Conselho de Gestão com
28 Pessoas deu início à discussão da minuta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas
29 (PDP) a partir do Art. 25. Os pontos discutidos foram: **Capítulo V - Dos servidores**
30 **docentes. Subseção IV - Do processo seletivo para afastamentos integrais. Art.**
31 **25. O processo seletivo para afastamentos integrais para participação em**
32 **programa de pós-graduação Stricto Sensu será elaborado pela comissão local**
33 **e departamentos nos campi, unidades universitárias, reitoria e HU com**
34 **critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes. § 1º A comissão local e**





35 **departamentos dos campi, unidades universitárias, Reitoria e HU deverá**
36 **observar a máscara de edital para realização do processo seletivo, na forma do**
37 **Anexo XX desta Resolução. (...) § 4º Após o resultado do processo seletivo, a**
38 **lista dos servidores(as) docentes aptos ou inaptos para o afastamento integral**
39 **para Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá ser publicada no sítio**
40 **eletrônico dos campi, unidades universitárias, Reitoria e HU, e encaminhada**
41 **ao DDGP/ProPessoas, na qual deverão constar as seguintes informações: a)**
42 **nome completo do(a) servidor(a); b) registro funcional e Siape; c) unidade de**
43 **lotação (Departamento/Disciplina ou equivalente); d) modalidade (presencial**
44 **ou à distância); e) nome da instituição de destino; f) data de Início e do**
45 **término do afastamento; g) Valor total da remuneração recebida durante todo**
46 **o período do afastamento.** O representante Diego Rafael Ambrosini sugeriu a
47 retirada da palavra “departamentos” do art. 25, uma vez que, para elaborar o edital ou
48 o processo seletivo, a comissão local de cada Campus certamente fará consulta aos
49 departamentos, à congregação de cada Campus, de cada unidade Universitária;
50 porém, caberá às comissões a elaboração do edital. Sugeriu para o artigo a seguinte
51 redação: “O processo seletivo para afastamentos integrais será elaborado pela
52 comissão local dos campi, Unidades universitárias, Reitoria e HU”. No parágrafo
53 primeiro, sugeriu também a retirada da palavra “departamentos” e que o verbo
54 “deverá” fosse substituído por “poderá”, uma vez que as máscaras de edital que
55 constarão como anexo ao PDP serão propostas, que poderão ser adequadas conforme o
56 entendimento e a autonomia das comissões. No parágrafo quarto, sugeriu a retirada
57 das alíneas “d” e “g”, por considerar que não há obrigação legal para que constem no
58 documento. **Art. 27. O processo seletivo para afastamentos integrais não afasta**
59 **a competência da CPPD na análise do mérito dos requerimentos de**
60 **afastamento no/do País ou para Estudo ou Pesquisa no Exterior dos(as)**
61 **servidores(as) docentes.** O representante Diego Rafael Ambrosini sugeriu a retirada
62 da expressão “Estudo ou Pesquisa no Exterior”, conforme entendido em discussões
63 anteriores, uma vez que, quando se fala em afastamento do país, já estão incluídos os
64 estudos e pesquisas no exterior; sugeriu que se mantivesse apenas a expressão
65 “afastamento no/do país”. Todas as propostas para a Subseção IV foram aprovadas
66 sem objeções por parte dos conselheiros. **Subseção V - Da interrupção dos**
67 **afastamentos. Art. 28. O afastamento poderá ser interrompido, a qualquer**
68 **tempo, a pedido do(a) servidor(a) docente ou no interesse da administração,**





69 **condicionando à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.** No
70 Art. 28, o representante Diego Ambrosini sugeriu uma correção gramatical, para
71 deixar a frase mais clara. Sugeriu a seguinte redação: “O afastamento poderá ser
72 interrompido a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a) docente ou no interesse da
73 administração, por ato da autoridade que concedeu o afastamento”. Não houve
74 objeções à proposta. **Seção II - Da Licença para capacitação. Art. 31. A licença**
75 **para capacitação poderá ser concedida para: I - ações de desenvolvimento**
76 **presenciais ou à distância; II - elaboração de monografia, trabalho de**
77 **conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado; III -**
78 **participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua**
79 **estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme**
80 **atestado pela chefia imediata; ou IV - curso conjugado com: a) atividades**
81 **práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública**
82 **direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros**
83 **países ou em organismos internacionais; ou b) realização de atividade**
84 **voluntária em entidade que preste serviço dessa natureza, no País ou no**
85 **exterior. (...) § 4º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de**
86 **afastamento de que tratam os incisos I a III do caput do art. 8º, o(a)**
87 **servidor(a) docente poderá utilizar a licença para capacitação.** O representante
88 Diego Rafael Ambrosini sugeriu uma alteração no parágrafo quarto do art. 31, para
89 que fizesse referência aos incisos do art. 11, ao invés dos incisos I a III do art. 8º
90 (ressalvada a correção de numeração posterior). Após discussão e comparação com a
91 redação do Decreto nº 9991/2019, com auxílio da conselheira Adriana Aparecida dos
92 Santos Franco, o representante Diego Ambrosini sugeriu a seguinte redação para o §4º
93 do art. 31: “na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de
94 que tratam os incisos I a IV do art. 11, o(a) servidor(a) docente poderá utilizar a
95 licença para capacitação”. A proposta foi aprovada com 13 manifestações favoráveis e
96 02 abstenções. **Capítulo VI. Dos servidores técnico-administrativos em**
97 **educação. Seção I. Dos Afastamentos. Art. 36. Consideram-se como**
98 **modalidades de afastamento as ações de qualificação e capacitação**
99 **presenciais, semipresenciais e à distância, no País ou no exterior: I - Educação**
100 **básica - ensino fundamental; ensino médio - a educação profissional ou**
101 **técnica de nível médio; educação de jovens e adultos - a educação profissional**
102 **e tecnológica, de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, e**





103 **a educação técnica de nível médio; II - Educação superior - graduação**
104 **(bacharelado, licenciatura e tecnólogos); cursos sequenciais de**
105 **complementação de estudos, que conferem certificado ao final do curso;**
106 **cursos sequenciais de formação específica, que conferem diploma ao final do**
107 **curso; III - Pós-graduação *Lato sensu* (especialização); IV - Pós-graduação**
108 ***Stricto Sensu* (mestrado e doutorado) e Pós-doutorado.** O representante Diego
109 Rafael Ambrosini sugeriu retirar o termo “Pós-Doutorado” do inciso IV e incluir um
110 quinto inciso para contemplar o pós-doutorado, promovendo assim a diferenciação
111 entre pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, a exemplo do que foi feito no
112 artigo correspondente, referente aos(as) servidores(as) docentes. A conselheira Aline
113 Tavares Domingos, no bate-papo da sala virtual, sugeriu incluir no artigo 36 a redação
114 “ensino reconhecido pelo MEC”; mencionou que muitos servidores buscam cursos
115 oferecidos em outros países, na modalidade à distância, e há muita confusão em
116 relação a isso. O representante Diego Rafael Ambrosini sugeriu que os termos
117 sugeridos pela conselheira Aline Tavares Domingos fossem incluídos no caput do
118 artigo, ficando a redação como segue: “Consideram-se como modalidades de
119 afastamento as ações de qualificação presenciais, semipresenciais e à distância, em
120 instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC:”. **Art. 37. Os**
121 **afastamentos para qualificação observarão os seguintes prazos: a) até vinte e**
122 **quatro meses para mestrado; b) até quarenta e oito meses, para doutorado; c)**
123 **até doze meses, para pós-doutorado. Parágrafo único. O afastamento para**
124 **estudo ou missão no exterior não poderá exceder 4 (quatro) anos e, finda a**
125 **missão ou estudo, somente decorrido igual período de intervalo, será**
126 **permitida nova ausência.** O representante Diego Ambrosini sugeriu substituir o
127 parágrafo único por uma alínea d, com a seguinte redação: “d) até 48 meses para
128 estudo ou missão no exterior.” **Art. 38 O afastamento do servidor TAE para curso**
129 **de graduação dar-se-á na forma de horário especial, quando comprovada a**
130 **incompatibilidade de horário do curso e o da instituição, sem prejuízo do**
131 **exercício do cargo e com compensação de horário, conforme legislação**
132 **vigente.v§ 1º Para o afastamento previsto no caput, a concessão de horário**
133 **especial deve interromper-se durante as férias escolares e/ou quando as**
134 **atividades normais de ensino do curso forem interrompidas por quaisquer**
135 **motivos. § 2º Os processos de solicitação de horário especial deverão observar**
136 **os fluxos estabelecido pelo DDGP/ProPessoas, em conjunto com a Divisão de**





137 **Frequência/DRH/ProPessoas.** Art. 38, parágrafo segundo: A conselheira Adriana
138 Aparecida dos Santos Franco explicou que, em relação às solicitações de horário
139 especial, o DDGP não tem nenhuma interferência; essas solicitações são feitas
140 diretamente à Divisão de Frequência do DRH/ProPessoas. Sugeriu a retirada do
141 DDGP/ProPessoas e propôs a seguinte redação: “Os processos de solicitação de
142 horário especial deverão observar os fluxos estabelecidos pela Divisão de
143 Frequência/DRH/ProPessoas”. Após todas essas considerações, o presidente interino
144 colocou em votação os arts. 35 a 38 (Capítulo VI, Seção I - Dos Afastamentos e
145 Subseção I - Dos afastamentos para curso de graduação). Os artigos foram aprovados
146 sem objeções. **Subseção II. Do Afastamento para participação em Programa de**
147 **Pós-Graduação Stricto Sensu no país. Art. 39. Os afastamentos para a**
148 **realização de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* serão: I - Afastamento**
149 **integral pleno: quando o(a) servidor(a) TAE se afasta de todas as suas**
150 **atividades para cursar mestrado, doutorado ou pós-doutorado; II -**
151 **Afastamento integral de curta duração: quando o(a) servidor(a) TAE se afasta**
152 **integralmente apenas no período para elaboração de dissertação de mestrado**
153 **ou tese de doutorado.** A representante Jumile dos Santos Moreira solicitou
154 esclarecimento a respeito do afastamento parcial de trinta horas; questionou por que
155 não consta na minuta e por que foi retirado. A conselheira Maria José Conceição dos
156 Santos sugeriu que o afastamento parcial fosse incluído no PDP, uma vez que o
157 Decreto nº 9991/2019 não traz nenhum impeditivo e que essa modalidade de
158 afastamento traz benefícios tanto para o servidor, quanto para a instituição; alguns
159 servidores fazem mestrado profissional e não têm necessidade de um afastamento
160 integral e a instituição não teria que prescindir dos serviços do servidor. O presidente
161 interino explicou que há alguns normativos que não permitem mais o afastamento
162 parcial. Uma vez que não foi possível apresentar o normativo que determina a
163 exclusão do afastamento parcial, ficou decidido pelo Conselho que o art. 39 ficaria com
164 votação em suspenso e que na próxima reunião a ProPessoas apresentaria os
165 normativos que determinam a exclusão do afastamento parcial. **Art. 40. São**
166 **requisitos para concessão dos afastamentos para cursar Pós-graduação *Lato***
167 ***Sensu*, *Stricto Sensu* ou Pós-doutorado: (...) IV - haver relação com o cargo**
168 **que o servidor ocupa, observando os ambientes organizacionais.** A
169 representante Jumile dos Santos Moreira mencionou que o inciso IV do art. 40, da
170 forma como está, pode gerar dúvida no sentido de não contemplar os servidores que





171 façam pós-graduação ou pós-doutorado em áreas indiretamente relacionadas ao cargo
172 que ocupam; mencionou que a Lei nº 11091/2005 determina que o servidor TAE tem
173 direito ao incentivo à qualificação, estando o mestrado relacionado direta ou
174 indiretamente com o cargo, assim como o decreto nº 5824/2006, que trata dos
175 ambientes organizacionais e menciona disciplinas que transpassam todos os ambientes
176 organizacionais, como Filosofia, Ciências Sociais, etc. Após discussão entre os
177 conselheiros, foi aprovada sem objeções a seguinte redação para o inciso IV do art. 40:
178 “**haver relação direta ou indireta com o cargo que o servidor ocupa, observando os**
179 **ambientes organizacionais. Art. 40, Inciso VII - ter sido aceito, como aluno(a)**
180 **regular, em um programa de pós-graduação com conceito igual ou superior a**
181 **3 (três), baseado na última avaliação da CAPES.** O conselheiro Horácio Hideki
182 Yanasse alertou para o fato de que o(a) servidor(a) pode ser aceito como aluno regular
183 em um curso com conceito superior a 3 e, ao matricular-se, o curso cair de conceito,
184 para 2 ou menos - o servidor estaria matriculado em um curso que não tem validade
185 no território nacional. Após discussão, o conselheiro Emerson Bellini Lefcadito de
186 Souza sugeriu a seguinte redação para o inciso VII do art. 41: “**ter sido aceito como**
187 **aluno e regularmente matriculado em um programa de pós-graduação com conceito**
188 **igual ou superior a três, baseado na última avaliação da CAPES**”. A proposta foi
189 aprovada sem manifestações contrárias. **Art. 41. Os servidores TAEs poderão**
190 **afastar-se de suas funções para ações de desenvolvimento de que trata o art.**
191 **39, a critério da chefia imediata, observadas as seguintes condições: (...) V -**
192 **tratando-se das unidades organizacionais em que o número de servidores for**
193 **inferior a 3 (três), deve ser garantido o número mínimo de servidores TAEs**
194 **necessário para possibilitar o funcionamento da unidade.** A conselheira Maria
195 José Conceição dos Santos sugeriu incluir o termo “ambiente organizacional” no inciso
196 V do art. 41. A proposta foi aprovada sem manifestações contrárias. **Art. 42 Se**
197 **houver transferência de grau de mestrado para doutorado, a solicitação de**
198 **alteração do prazo de afastamento do(a) servidor(a) TAE deverá ser**
199 **comunicada em até 30 (trinta) dias após a efetivação da transferência; o novo**
200 **prazo de afastamento não poderá exceder, neste caso, 48 (quarenta e oito)**
201 **meses.** O conselheiro Horácio Hideki Yanasse questionou se a transferência de grau
202 de mestrado para doutorado de que trata o art. 42 se trata do doutorado direto, como
203 é comumente conhecido. O representante Diego Rafael Ambrosini informou que sim,
204 porém a expressão “doutorado direto” não existe legalmente. A representante Jumile





205 dos Santos Moreira questionou se, ao conseguir a transferência de grau de mestrado
206 para doutorado, o prazo para o afastamento não deveria ser recontado, ou se o prazo
207 já cumprido pelo servidor é considerado e apenas completa-se o prazo, somando
208 quarenta e oito meses. Após discussão entre os conselheiros, ficou decidido omitir do
209 art. 42 trecho “o novo prazo de afastamento não poderá exceder, neste caso, 48
210 (quarenta e oito) meses”, considerando o comentário feito pela Conselheira Maria José
211 Conceição dos Santos, de que a situação poderia ser considerada entre os casos
212 omissos, conforme mencionado no art. 74 da minuta, a ser apreciado posteriormente.
213 A conselheira Adriana Aparecida dos Santos Franco propôs, considerando que não
214 estará mais explícito o tempo máximo do afastamento, que o prazo para comunicação
215 a respeito da mudança de mestrado para doutorado fosse alterado para sessenta dias,
216 haja vista a necessidade de submeter novamente à apreciação da chefia, que deverá se
217 manifestar se a extensão do prazo de afastamento irá prejudicar ou não as atividades
218 finalísticas. Após discussão, os conselheiros acordaram em determinar um prazo de
219 quarenta e cinco dias para a comunicação, por parte do servidor, de eventual
220 alteração de grau de mestrado para doutorado. O presidente interino colocou em
221 votação a redação dos arts. 42 a 48, considerando todas as alterações aprovadas. Os
222 artigos foram aprovados sem objeções dos conselheiros. Devido ao avançado da hora,
223 o presidente interino deu por encerrada a reunião, ficando acordada a continuação da
224 discussão da minuta do PDP a partir da Subseção IV, Do Afastamento com ônus ou
225 ônus limitado, na reunião extraordinária marcada para o dia vinte e um de agosto de
226 dois mil e vinte. Nada mais havendo a tratar, eu, Sara Moreira Gomes, secretária,
227 lavrei a presente ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente Interino do
228 Conselho de Gestão com Pessoas e por mim.

229

230

231

232

233

Norberto Silva Lobo
Pró-reitor Adjunto de Gestão Com Pessoas
Presidente Interino do Conselho de Gestão Com Pessoas

234

235

236

237

238





Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Conselho de Gestão Com Pessoas



Sara Moreira Gomes
Secretária do Conselho de Gestão Com Pessoas

